Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 074 /2020 Cidreira, 09 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

CONSIDERANDO que a Lei nº 2698/2019, que autorizou a contratação de um Médico de Saúde da Família, expira o prazo de vencimento em 10 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2714/2019, que autorizou a contratação de um Médico de Saúde da Família, expira o prazo de vencimento em 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2665/2019, que autorizou a contratação de um Médico de Saúde da Família e dois Médicos Clínico Geral/ Plantonista, expirou o prazo de vencimento em 08 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a Leis nº 2677/2019, que autorizou a contratação de 02 Técnicos em Enfermagem e a Lei nº 2691/2019, que autorizou a contratação de 05 Técnicos em Enfermagem, expiraram o prazo de vigência em 10 de outubro de 2020 e 07 de novembro de 2020, respectivamente, bem como, a Lei nº 2704/2019, que autorizou a contratação de 03 Técnicos em Enfermagem terá o término de vigência em 12 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em que se encontra o Município em função da pandemia do coronavírus COVID-19, ocasionando diversas licenças de Saúde devido aos profissionais da área apresentarem síndrome gripal ou outros sintomas relacionada ou com característica do COVID-19 sendo afastados para fazer os testes e averiguações, ficando em isolamento (quarentena) e se positivado ficando afastados pelo período que for necessário para sua total recuperação;

CONSIDERANDO a demanda de pacientes que procuram o Posto de Pronto Atendimento Eva Dias de Melo e a Atenção Primária, pois estamos em período de Pandemia, vimos pelo presente solicitar autorização dessa Casa Legislativa para a contratação de 03 Médicos de Saúde da Família, 02 Médicos Clínico Geral e 10 Técnicos em Enfermagem, a fim de ampliar os atendimentos na Atenção Básica e no Posto Eva Dias de Melo, pois, além dos atendimentos de rotina tem mais os atendimentos aos pacientes do COVID-19.

Salientamos que a contratação destes profissionais não encontra vedação na Lei Complementar nº 173/2020. Também ressaltamos que não infringirá a Lei Eleitoral, pois não acarretará aumento na despesa nos últimos seis meses de mandato, tendo em vista a Ação de Declaração de Inconstitucionalidade promovida pelo Ministério Público, que resultou na extinção de diversos cargos, bem como, a contratação destas funções já haviam sido autorizadas anteriormente pelas leis supracitadas.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei obtenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

5665

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 099 / 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento (mensais) R$
02	Médico Clínico Geral/Plantonista	40h/Semanais e jornada de trabalho 24/72 horas	16.695,94
03	Médico da Saúde da Família	40 horas/semanais	7.566,45 + 100% de dedicação exclusiva
10	Técnico em Enfermagem	40h/semanais ou plantões	1.262,80

§ 1º – As contratações de que trata o *caput* deste artigo são para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Em cumprimento às disposições do Art. 37, XI, da Constituição Federal, o número de plantões fica limitado ao máximo de 08 (oito) mensais.

Art. 2° - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010.

Art. 3° - Os contratos serão celebrados mediante processo seletivo, com prazo determinado de 06 (seis) meses a contar da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogados por igual período caso necessário.

Art. 4º – As contratações de que trata o Artigo 1° desta Lei, são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

06.02.10.301.0119.2363 – Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 – Obrigações patronais

06.02.10.301.0119.2450 – PAB Fixo
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2030 – Teto Financeiro/M/A/Complexidade/Não PAB
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração